CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de maio de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "GRANCHELLI INCORPORADORA LTDA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, adiante descrito e caracterizado:*

"Uma área destinada à ESTRADA MUNICIPAL GAR-450, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, com a área em sua totalidade de 0,4956 hectares, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJH-M-12661, de COORDENADAS (LONGITUDE: -49°38'40,200", LATITUDE: -22°12'36,893", ALTITUDE: 678,38 m), situado entre a FAZENDA UNIÃO – GLEBA II, PROPRIEDADE DE GRANCHELLI INCORPORADORA, LTDA., MATRÍCULA N° 32.047, UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161 e a área em descrição; Daí, segue confrontando com a Fazenda União – Gleba II, propriedade de Granchelli Incorporadora, LTDA., Matrícula n° 32.047, no seguinte azimute e distância: 144°17' e 14,43 m até o vértice AJH-M-12660, (LONGITUDE: - 49°38'39,906", LATITUDE: -22°12'37,274" e ALTITUDE: 678,41 m); Daí, segue confrontando com a ÁREA VERDE 01 – QUADRA O – RESIDENCIAL GRAN VILLAGGIO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 24.692, no seguinte azimute e distância: 247°55' e 43,80 m até o vértice AJH – M – 16466 (LONGITUDE: -49°38'41,323", LATITUDE: -22°12'37,809" e ALTITUDE: 679,96 m); Daí, segue confrontando com a AVENIDA FIRENZE, no seguinte azimute e distância: 247°48'e 14,17m até o vértice AJH – M – 16467 (LONGITUDE: - 49°38'41,781", LATITUDE: -22°12'37,983" e ALTITUDE: 679,04 m); Daí, segue confrontando com a O IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO GLEBA I, ÁREA B, BAIRRO CASCATA, DE PROPRIEDADE DE GIUSEPPE GRANCHELLI FILHO, MATRÍCULA N° 31.973, no seguinte azimute e distância: 248°03' e 292,27 m até o vértice AJH – M – 12811 (LONGITUDE: -49°38'51,245", LATITUDE: -22°12'41,534" e ALTITUDE: 661,29 m); Daí, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 16.918, no seguinte azimute e distância: 324°24' e 14,57 m

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

até o vértice AJH – M – 16565 (LONGITUDE: -49°38'51,541", LATITUDE: -22°12'41,149" e ALTITUDE: 661,17 m); Daí, segue confrontando com UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161, no seguinte azimute e distância: 68°02' e 350,25 m até o vértice AJH – M – 12661, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º *O imóvel desafetado passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça, e nos moldes do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, à proceder sua permuta com uma área rural de 8,0533 hectares, contígua ao Bosque Municipal "Dr. Belírio Guimarães Brandão", a ser desmembrada da Matrícula nº 32.047 do CRI local, de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 08.283.175/0001-65.*

Art. 3º *Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:*

I - imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, com área de 0,4956 hectares: R$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais);

II - imóvel de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", a ser desmembrado da Matrícula nº 32.047 do CRI local, com área total de 8,0533 hectares: R$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. *Não haverá torna de valores ou qualquer compensação financeira na permuta de que trata a presente Lei.*

Art. 4º *Os imóveis deverão ser permutados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, sob pena de imediata revogação da permuta, respondendo a partes pela evicção.*

Art. 5º *Havendo necessidade de desmembramento ou retificação de área nos imóveis previstos nesta Lei, ficarão os correspondentes proprietários obrigados a efetuar os procedimento necessários e quitar eventuais custas, anteriormente à lavratura da escritura de permuta.*

Art. 6º *As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura serão suportadas integralmente pelo Município de Garça.*

Parágrafo único. *Deverá constar da escritura pública o inteiro teor da presente Lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.*

Art. 8º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 9º *Ficam revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti
Relator

Fábio Santos
Membro

Fabinho Polisinani
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*